

# CONTRATUALIZAÇÃO

Diretoria de Desenvolvimento Setorial



Junho 2021

## Características do Modelo de Saúde Privado



Cultura de sistemas voltados para operação: cobra e paga

Fonte: ASAP e Population Health Alliance.

# Problemas decorrentes do relacionamento entre operadoras e prestadores

## □ Prestadores reclamam que:

- Não recebem remuneração adequada no que tange ao seu valor, que sequer reajustes pactuados são respeitados pelas operadoras;
- Há subnotificação de denúncias pelo receio de sofrer represália por parte de operadoras;
- Que não há abertura para negociação da cláusula contratual em razão do poder econômico das operadoras; Que as operadoras não pagam o valor devido e glosam linearmente as contas, dentre outros.

## □ Operadoras reclamam que:

- Prestadores de serviço se negam a assinar aditivos aos contratos celebrados, mesmo nas hipóteses em que estes são exigidos pela ANS para melhorar a relação;
- Ocorre a suspensão dos serviços pelos prestadores a fim de pressionar as negociações, acarretando problemas no atendimento aos beneficiários;
- Que as contas lhes são enviadas com superfaturamento, cobrança indevida ou em duplicidade de procedimentos, envio inadequado da informação/documentação para pagamento, etc.
- Que a desconfiança gera custo de transação, incrementando seus custos operacionais.
- Utilização de tabelas privadas sem que seja possível identificar os critérios de precificação.

## O que pode ser feito pela ANS?

Art. 17-A. As condições de prestação de serviços de atenção à saúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde por pessoas físicas ou jurídicas, independentemente de sua qualificação como contratadas, referenciadas ou credenciadas, serão reguladas por contrato escrito, estipulado entre a operadora do plano e o prestador de serviço.

(...)

§ 2º O contrato de que trata o caput deve estabelecer com clareza as condições para a sua execução, expressas em cláusulas que definam direitos, obrigações e responsabilidades das partes, incluídas, obrigatoriamente, as que determinem: (RNs 363/364/365)

I - o objeto e a natureza do contrato, com descrição de todos os serviços contratados;

II - a definição dos valores dos serviços contratados, dos critérios, da forma e da periodicidade do seu reajuste e dos prazos e procedimentos para faturamento e pagamento dos serviços prestados;

(...)

§ 5º A ANS poderá constituir, na forma da legislação vigente, câmara técnica com representação proporcional das partes envolvidas para o adequado cumprimento desta Lei. (GT Remuneração e CATEC)

## Resolução Normativa nº 363/14:

Art. 5º As seguintes práticas e condutas são vedadas na contratualização entre Operadoras e Prestadores:

- I - qualquer tipo de exigência referente à apresentação de comprovantes de pagamento da contraprestação pecuniária quando da elegibilidade do beneficiário junto ao Prestador;
- II - qualquer tipo de exigência que infrinja o Código de Ética das profissões ou ocupações regulamentadas na área da saúde;
- III - exigir exclusividade na relação contratual;
- IV - restringir, por qualquer meio, a liberdade do exercício de atividade profissional do Prestador;
- V - estabelecer regras que impeçam o acesso do Prestador às rotinas de auditoria técnica ou administrativa, bem como o acesso às justificativas das glosas;
- VI - estabelecer quaisquer regras que impeçam o Prestador de contestar as glosas, respeitado o disposto nesta norma;
- VII - estabelecer formas de reajuste condicionadas à sinistralidade da operadora; e
- VIII - estabelecer formas de reajuste que mantenham ou reduzam o valor nominal do serviço contratado.



## O que pode ser feito pela ANS?

- Se detectada uma das condutas vedadas a ANS pode aplicar uma sanção em face da operadora;
- Se não existente no contrato qualquer das cláusulas obrigatórias a ANS poderá aplicar sanção em face da operadora;
- Se o contrato se enquadrar na hipótese prevista de incidência de reajuste previsto na RN 364/15 e a operadora não aplicar, a ANS pode aplicar sanção em face da operadora;
- Se não existir contrato regulando a relação entre operadoras e prestadores de serviço a ANS pode aplicar sanção em face da operadora;
- **A ANS não pode aplicar sanção em face da operadora quando uma cláusula prevista é descumprida por ausência de previsão na norma**

## O que pode ser feito pela ANS?

- Com relação a conduta de impor exigência que infrinja o Código de Ética Profissional a ANS precisa que tal verificação seja feita pelo respectivo Conselho, por não ter atribuição legal de apurar infrações ético-disciplinares.
- Com relação a denúncias sobre glosas e não pagamento a ANS não tem atribuição para obrigar o cumprimento dos contratos, nem existe previsão para que a ANS sancione tal conduta. O que se faz nesses casos? Encaminha-se a denúncia para as áreas responsáveis pela análise econômico-financeira das operadoras por poder ser um sinal de anormalidades a serem monitoradas.
- Com relação ao conteúdo das cláusulas, incluindo índice de reajuste pactuado, a ANS não interfere nas negociações havidas entre as partes;



## O que pode ser feito pela ANS?

- ***ANS pode estabelecer uma tabela para basear a remuneração de prestadores?***

*No que concerne a definição de tabelas e valores dos serviços contratados, não há imposição do órgão regulador quanto a valor mínimo para serviços e procedimentos ou a adoção de tabelas de honorários específicas das profissões/sociedades especializadas às operadoras de planos de saúde. A contratação dos serviços de saúde e a formatação e composição dos pacotes e tabelas de pagamentos e honorários profissionais, pode se valer de parâmetros de referências e ser negociado com a operadora de plano de saúde conforme o interesse das partes, desde que não infrinjam as normas de defesa da concorrência existentes no país, cuja avaliação compete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE)."*

## O que pode ser feito pela ANS?

O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência tem atuado para condenar entidades representativas dos profissionais liberais com relação às condutas:

- I - adoção de tabelas de honorários; e
- II - influência nos preços provocada por ação uniforme entre os prestadores.

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica julgou 81 processos administrativos, sendo que 73 resultaram em condenações e apenas 08 casos foram arquivados.

20% e 30% dos processos administrativos julgados pelo CADE, entre 2000 e 2006, são relacionados ao tema.

## O que pode ser feito pela ANS?

**Exemplo:** O CADE e o Ministério Público Federal consideram ilegal a utilização de tabelas privadas para a remuneração de prestadores;

Grande parte dos contratos firmados entre operadoras e hospitais utilizam essas tabelas

Como tratar o tema na Saúde Suplementar? **Desafio**

**Exemplo:** O CADE considera infração a negociação feita por entidades representativas quando utilizados mecanismos de pressão, como greves, descredenciamentos em massa;

Prestadores reclamam que, isolados, não conseguem negociar em paridade de forças com Operadoras;

Disparidades regionais tornam desafiadora a atuação da ANS, pois o que pode funcionar em um local pode ser prejudicial em outro. Como achar o meio termo? **Desafio**

# O que pode ser feito pela ANS?

Com relação a adoção de novos *Modelos de Remuneração* a ANS editou:

- **Guia para Implementação de Modelos de Remuneração baseados em valor**

Disponível em: [http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/total\\_guia\\_remuneraçao\\_versao\\_final.pdf](http://www.ans.gov.br/images/stories/noticias/pdf/total_guia_remuneraçao_versao_final.pdf)

Questão prática: Operadora pode adotar modelo de **Captation** para remunerar prestadores?

A ANS não interfere no conteúdo das cláusulas negociadas, sendo sua atuação focada na correta adoção do modelo, expondo boas práticas a serem seguidas pelas partes no relacionamento. Não existe nenhuma vedação legal ou regulatória sobre o modelo de remuneração a ser adotado, tampouco previsão que obrigue a adoção do modelo de **Fee For Service** (Pagamento atomizado por procedimento), atualmente predominante na saúde suplementar.

# O que pode ser feito pela ANS?

- **Capitation** estabelecimento de um valor fixo por paciente cadastrado (*per capita*) para o fornecimento de serviços de saúde previamente contratados, para uma população definida, em um período de tempo especificado.
- **Fee For Service** pressupõe a existência de uma tabela com o valor estabelecido para cada procedimento ou item utilizado, onde a remuneração se dá pelo somatório discriminado de cada um desses procedimentos ou itens utilizados (materiais, medicamentos, honorários profissionais, diárias hospitalares e serviços intermediários, tais como exames complementares), atualmente predominante na saúde suplementar.
- Há diversos outros modelos de remuneração. Maiores informações podem ser obtidas no guia referenciado.

*Discutir Modelos de Remuneração mais adequados*

***Instrumento de Mudança do Modelo Assistencial e do Modelo de Gestão da Operadora e do Prestador de Serviço.***

*Induzir a reorganização da saúde suplementar, tendo em vista que a forma como é prestada a atenção à saúde impacta em toda a cadeia produtiva e nas relações dos diversos atores.*

*Contribui de forma determinante para a sustentabilidade do setor.*

- ❖ Não há “receita” para saber o que funciona melhor!
- ❖ Necessidade de experimentação de diferentes abordagens e combinação dos diferentes modelos de pagamento
- ❖ Adoção dos modelos tem variado conforme características do sistema de saúde e experiências dos prestadores e compradores na gestão em saúde
- ❖ Conhecer experiências exitosas nacionais e internacionais.
- ❖ **A ANS NÃO PODE DEFINIR O MODELO DE PAGAMENTO.**

# Obrigado!



DISQUE ANS  
0800 701 9656



Formulário eletrônico  
[www.ans.gov.br](http://www.ans.gov.br)



Atendimento presencial  
12 Núcleos da ANS



Atendimento exclusivo  
para deficientes auditivos  
0800 021 2105



[ans.reguladora](#)



[@ANS\\_reguladora](#)



[company/ans\\_reguladora](#)



[@ans.reguladora](#)



[ansreguladoraoficial](#)



MINISTÉRIO DA  
SAÚDE

